



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

LEI Nº 1444/99

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR O PRAZO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PARA DESENVOLVER ATIVIDADES JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a prorrogar, por 90 (noventa) dias, a partir de 13 de outubro de 1999, o prazo de contratação de 02 (dois) Assistentes Sociais, com carga horária de 33 (trinta e três) horas semanais, e salário mensal de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais) para desenvolver atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, autorizados pela Lei Municipal nº 1417/99 e alterações conforme Lei Municipal nº 1428/99.

ARTIGO 2º - Para a prorrogação das contratações autorizadas na presente Lei, serão utilizadas as seguintes Dotações Orçamentárias:

2071 – Coordenação e Manutenção dos Serviços da Secretaria

3111.02 – Vencimentos e Vantagens (CLT)

2085 – FMS/Convênio c/PAB Assistência Médica, Odontológica e Ambulatorial

3111.02 – Vencimentos e Vantagens (CLT)

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 09 de novembro de 1999.**

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 09 de novembro de 1999.**


MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração